



Prefeitura Municipal de Sapé

ESTADO DA PARAÍBA

GABINÊTE DO PREFEITO

Ofício n.º

ASSUNTO

LEI Nº 356 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1.970

Eleva cargos ou funções e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sapé, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os cargos de Administrador, Parteira e Enfermeira Chefe, todos lotados no Hospital, ficam elevados para os padrões "T", "N" e "M", respectivamente:

Artº 2º - Passam a ter a seguinte classificação es cargos ou funções abaixo especificadas:

- a) A Enfermeira de Hospital classificadas em "I" para o padrão "L";
- b) As Enfermeiras e Auxiliares de Hospital classificadas em XIII, - passam para a referência XV.
- c) A ocupante das funções de Parteira de Hospital, fica classificadas na referência X

Artº 3º - Os cargos de Diretor dos Serviços Municipais, Diretor dos Serviços Industriais, Diretor de Serviço Estradas de Redagem, Diretor de Fomento e Produção e Enfermeira Chefe de Hospital, ficam elevados para o padrão "Z".

Parágrafo único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder uma representação aos ocupantes dos cargos de Diretores discriminados neste artigo, bem como a titular efetivo de cargo de Diretor de Pessoal e Material, cuja importância não poderá ultrapassar dos seus vencimentos (padrão "Z").

Artº 4º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações que forem necessárias, na importância de Cr\$ 10.000,00/ (Dez Mil Cruzeiros Noves), para fazer face as despesas com a execução desta Lei, usando como recursos a anulação de dotações que se tornarem desnecessárias do Orçamento vigente, na mesma quantia.

Parágrafo único - Não poderá ser considerada desnecessárias, as seguintes dotações:

- a) subvenções
- b) auxílios
- c) bolsas de estudo.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1.970, - revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, em 4 de fevereiro de 1.970.
Ernandes Souza Medeiros Abel Carneiro da Cunha

Itens	Especificação	Alíquota % sobre o salário-mínimo
II - Taxa de Apreensão e Depósito de Bens e Mercadorias:		
2 -	Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via/pública - por unidade	4
3 -	Armazenagem por dia ou fração, no depósito municipal:	
1 -	de veículo por unidade	10
2 -	de animal cavalari, muar ou bovino, por cabeça....	2
3 -	de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça...	1
4 -	de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo.. ..	0,01
Nota - Além das taxas acima se cobrarão as despesas / com a alimentação e o tratamento dos animais, bem como as de transporte até o depósito.		
III - Taxa de Alinhamento e Nivelamento		
4 -	Alinhamento por metro linear	0,2
5 -	Nivelamento, idem	0,2
IV - Taxa de Cemitério:		
6 -	Inumação em sepultura rasa:	
	de adulto por cinco anos	10
	de infante, por três anos	8
7 -	Inumação em carneiro:	
	- de adulto, por cinco anos	5
	- de infante, por três anos	3
8 -	Prorrogação de Prazo:	
	1 - de sepultura rasa, por cinco anos	8
	2 - de de infante, por cinco anos	6
9 -	Perpetuidade:	
	1 - de sepultura rasa, por metro quadrado	2
	2 - de carneiro, por metro quadrado	10
	3 - jazigo (darneiro duplo, geminado) por m ²	20
	4 - nicho	10
10 -	Exumações:	
	1 - antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	10
	2 - após vencido o prazo regulamentar de decomposição.	5
11 -	Diversos:	
	1 - abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu pépetuo, para nova inumação.....	3
	2 - entrada de ossada no cemitério	5
	3 - retirada de ossada do cemitério	5
	4 - remoção de ossada no interior do cemitério	2
	5 - permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento....	10
	6 - emplacamento	4
	7 - ocupação de ossário, por cinco anos	20
Nota:		
1 - Nos cemitérios das vilas e povoados, as taxas serão cobradas pela metade:		
2 - Além das taxas de nº 11, será cobrada à parte, o custo da construção do carneiro, jazigo ou nicho, de acordo com o orçamento organizado pela repartição competente da Prefeitura.		